



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no AO1
Nº 322 de 21/10/2011 (211403/11)

PROCESSO Nº:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: JOSE ARLENO DOS SANTOS, JOÃO MACIEL DE AZEVEDO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1990/11 - Primeira Câmara

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA.
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2010. PELA REGULARIDADE.

Trata de Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Arleno dos Santos, Presidente à época.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Municipais, emitiu a Instrução nº 2.197/11 (peça 4), onde elaborou a análise sob os aspectos técnico-contábeis, assim considerada a execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, concluindo que a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2010, encontra-se regular.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 6.327/11 (peça 5), da lavra da Procuradora **Valéria Borba**.

DO VOTO

Diante o exposto, acompanhando a Instrução nº 2.197/11, da Diretoria de Contas Municipais, e o Parecer nº 6.327/11, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, **proponho a regularidade da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

BOA ESPERANÇA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Arleno dos Santos, Presidente à época.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela **regularidade** da Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Arleno dos Santos, Presidente à época.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2011 - Sessão nº 38.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente